LEI Nº 2280 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FAIXA DE RETENÇÃO EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS EM GRANDES AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.§5°, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatória á implantação da faixa de retenção exclusiva para motocicletas, nos semáforos das grandes avenidas no Município de Barrinha.

Art. 2°- O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4 º - Para eficácia na realização da implantação da faixa de retenção exclusiva para motocicletas, nos semáforos das grandes avenidas, poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgão Estaduais, Federais, entidades não governamentais e iniciativa privada.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE